

REGULAMENTO (CE) N.º 947/2008 DA COMISSÃO**de 25 de Setembro de 2008****que suspende as restituições à exportação de açúcar branco e de açúcar bruto no seu estado inalterado**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 33.º,

Não é concedida qualquer restituição para os seguintes produtos:

1701 11 90 9100

1701 11 90 9910

1701 12 90 9100

1701 12 90 9910

1701 91 00 9000

1701 99 10 9100

1701 99 10 9910

1701 99 10 9950

1701 99 90 9100.

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006, a diferença entre os preços dos produtos referidos no n.º 1, alínea b), do artigo 1.º desse regulamento no mercado mundial e os praticados na Comunidade pode ser coberta por restituições à exportação.

Artigo 2.º

(2) Atendendo à situação actual do mercado no sector do açúcar, bem como às perspectivas de evolução da disponibilidade e da procura no mercado comunitário, não devem ser concedidas restituições à exportação para os produtos em causa.

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 26 de Setembro de 2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Setembro de 2008.

Pela Comissão
Jean-Luc DEMARTY
*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 58 de 28.2.2006, p. 1.